



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.º 1.042 DE 04 NOVEMBRO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS

EDIÇÃO: n.º 1482 de 3738

EDITADO EM: 30/11/2015

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2015 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2015, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2015, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 20 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 05 de dezembro de 2015, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2015, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2015, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2015, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2015, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2015, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2015.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2015, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2015, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

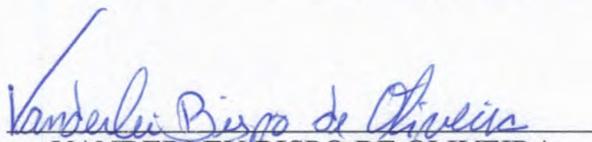
- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2015 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2015, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã – MS; 04 de Novembro de 2015.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:2CD6F177

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.042 DE 04 NOVEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2015 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2015, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2015, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 20 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 05 de dezembro de 2015, devendo a sua conclusão se dar

até o dia 28 de fevereiro de 2015, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2015, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei n.º 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2015, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2015, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2015, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2015.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2015, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2015, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2015 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2015, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã – MS; 04 de Novembro de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador: 11107769

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**GABINETE
PORTARIA Nº 282/2015**

Dispõe sobre exoneração de Assessor III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e combinado com o Artigo 47, inciso I, da Lei Complementar Nº 49/2010,

R E S O L V E:

Exonerar, o Sr. ANICETO PEREIRA DE MAGALÃES, Assessor III, Matrícula 3138, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de novembro de 2015.

Ladário-MS, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador: 9411A319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 PROCESSO Nº 052/2013

OBJETO: contratação de empresa para locação e cessão de software especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte

técnico e atualização de licenças. CONTRATANTE: Município de Ladário-MS. CONTRATADO: QUALITY SISTEMAS LTDA. PRORROGAM: Prazo de 12 (meses). Face o reajuste de preços inicialmente contratados nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93, o valor contratado passa de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) para R\$ 198.432,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais), mantendo inalteradas as demais cláusulas. DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 13 de novembro de 2015. ASSINAM: Maria Emilia da Silva Andrade (Secretária Municipal de Finanças e Planejamento respondendo pela Secretaria Municipal de Administração) e Marcos Luiz da Maia (Quality Sistemas LTDA).

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador: C2C4DC87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 011/2015**

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015, proveniente do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, celebrada entre o MUNICÍPIO DE LADÁRIO (MS), e a empresa POSTO PAULISTA PNEUS LTDA.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o apostilamento à Ata de Registro de Preços 011/2015, realinhando os valores registrados em virtude do recente reajuste de combustíveis tudo em conformidade com estabelecido no Processo Administrativo nº 041/2015, passando os valores anteriormente praticados a vigorarem como segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR PRATICADO	VALOR REALINHADO
01	Gasolina comum	R\$ 3,79	R\$ 3,83
02	Diesel comum	R\$ 3,12	R\$ 3,17
03	Diesel S10	R\$ 3,27	R\$ 3,32

Ladário, 30 de novembro de 2015

Assinado pela Sra. MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
(Secretária Municipal de Finanças e Planejamento)

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador: B3094B7D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO 227**

DECRETO GP/MLC Nº 227/2015
LAGUNA CARAPÁ/MS, 25 de Novembro de 2015.

“estabelece as regras para A reavaliação EM DECORRÊNCIA DA DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS e dá outras providências”.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal considerando a necessidade de:

Padronizar os procedimentos para a depreciação dos bens móveis e imóveis em vida útil econômica, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na legislação pertinente.